



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000111/2025
Processo: 10666-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 111/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 111/2025, que **"Autoriza o Município de Juiz de Fora a declarar como unidade de conservação ambiental o bem imóvel que indica, e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria, manifestou pela legalidade e constitucionalidade da presente proposição legislativa, necessitando, contudo, de realização de estudos técnicos e consulta pública, conforme o art. 22 da Lei nº 9.985/2000. Os municípios têm competência para criar unidades de conservação de uso sustentável ou de proteção integral, desde que dentro de seus limites territoriais e em conformidade com as diretrizes nacionais previstas na Lei nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC), razão pela qual deverá ser incluído no artigo 3º desta matéria legislativa a obrigatoriedade de consulta pública, em conformidade com a Lei nº 9.985/2000.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade e da eficiência, em vista da dignidade humana e do bem estar social alinhado aos direitos social da saúde e educação, bem como o artigo 225 da Constituição Federal em que visa que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, incumbindo ainda ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade e promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição legislativa, em sua justifica traz como objetivo autorizar o Poder Executivo a declarar como Unidade de Conservação Ambiental o lote nº 77 da quadra D do Loteamento Estrela Sul, situado na Avenida Ibitiguaia, de propriedade da Prefeitura de Juiz de Fora. A referida área integra um remanescente florestal de Mata Atlântica composto por



vegetação nativa em região de encosta, desempenhando um papel essencial como barreira natural. Essa vegetação contribui significativamente para a mitigação do escoamento superficial das chuvas, diminuindo o risco de inundações nas áreas adjacentes ao sul e sudeste, próximo ao córrego Ipiranga. Essa região encontra-se com riscos hidrológicos (R1, R2, R3 e R4), sendo afetada frequentemente por enchentes e alagamentos. Além dos riscos hidrológicos, o local também apresenta riscos geológicos (R3 e R4), o que reforça ainda mais a necessidade de conservação desta floresta remanescente. Sua preservação contribui diretamente para a estabilidade do solo e para a prevenção de processos erosivos e penetrantes, garantindo benefícios como: Fixação do solo e redução da erosão; Diminuição do escoamento superficial; Absorção da água das chuvas; Proteção contra impacto direto das precipitações; Regulação do microclima; Retenção de sedimentos.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 111/2025, que **"Autoriza o Município de Juiz de Fora a declarar como unidade de conservação ambiental o bem imóvel que indica, e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, na estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade e da eficiência, em vista da dignidade humana e do bem estar social alinhado aos direitos social da saúde e educação, bem como o artigo 225 da Constituição Federal em que visa que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, incumbindo ainda ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade e promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, necessitando, ainda, de alteração do artigo 3º desta matéria legislativa visando a realização de estudos técnicos e consulta pública, conforme o art. 22 da Lei nº 9.985/2000, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 11 de abril de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

